CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA** E A EMPRESA **COSTA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

CONTRATO Nº DP034/2026

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, com sede a Rua Alfredo Dutra, nº 01, Porto Seguro- Bahia, CEP: 45.810-000 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Srº **CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES**, residente nesta Cidade de Porto Seguro - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa, **COSTA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.641.733/0001-57**, Endereço: Av. Família Sena, 65 – Loteamento Empresarial Portobello – Porto Seguro / BA CEP:45.810-000, Telefone: (73) 98819-0010 e E-mail: *costacostaequipamento@gmail.com* , responsável legal **DANILSON MEIRA COSTA**, inscrito no CPF nº 991.396.695-72, conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Processo Administrativo nº1.797/2026**, **DISPENSA nºDP034/2026**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 75, II e demais legislação aplicável:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA**, destinados à modernização, substituição e ampliação da infraestrutura tecnológica das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA.

1.2. Descrição

REF	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	PLACA-MÃE PARA PROCESSADORES AMD, SOQUETE AM4, COMPATÍVEL COM PROCESSADORES AMD RYZEN 5 4500G E DEMAIS PROCESSADORES DA SÉRIE 4000G, 5000 E 3000. FORMATO MICROATX OU ATX (CONFORME DISPONIBILIDADE), COM CHIPSET MÍNIMO A520, B450 OU SUPERIOR QUE GARANTA PLENA COMPATIBILIDADE COM APUS (PROCESSADORES COM VÍDEO INTEGRADO). DEVERÁ POSSUIR MÍNIMO DE 2 SLOTS PARA MEMÓRIA RAM DDR4, COM SUPORTE A ATÉ 32GB DE CAPACIDADE TOTAL; MÍNIMO DE 1 SLOT PCIE X16 PARA EXPANSÃO; MÍNIMO DE 4 PORTAS USB TRASEIRAS; 1 PORTA HDMI OU DISPLAYPORT PARA APROVEITAMENTO DO VÍDEO INTEGRADO DO PROCESSADOR; 1 PORTA ETHERNET 10/100/1000; SAÍDA DE ÁUDIO ESTÉREO COM ENTRADA PARA MICROFONE. ALIMENTAÇÃO POR CONECTOR ATX 24 PINOS E CONECTOR DE 12V PARA CPU (4 OU 8 PINOS). DEVERÁ ACOMPANHAR I/O SHIELD (PLACA TRASEIRA) COMPATÍVEL. A PLACA DEVERÁ SER NOVA, EM EMBALAGEM ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	08	R$ 435,60	**R$ 3.484,80**
002	TECLADO USB CABO LONGO TIPO DE CONECTOR: USB / COMPRIMENTO DO CABO: 1.90M OU MAIOR / TECLAS DE ATALHO: SIM / PADRÃO: ABNT2 / TECLAS SILENCIOSAS	50	R$ 31.68	**R$ 1.584,00**
003	MOUSE USB CABO LONGO TIPO DE SENSOR: ÓPTICO / RESOLUÇÃO DO SENSOR: 1000 DPI / COMPRIMENTO DO CABO: 1.80M OU SUPERIOR / ORIENTAÇÃO DA MÃO: AMBIDESTRO	50	R$ 15,84	**R$ 792,00**
004	PLACA DE REDE GIGABIT (10/100/1000 MBPS) TECNOLOGIA DE CONECTIVIDADE: GIGABIT / - INTERFACE: PCIE X1 - COM INDICADOR LED: SIM	2	R$ 99,00	**R$ 198,00**

005	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA MICROCOMPUTADOR, COM POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 500W (POTÊNCIA CONTÍNUA), NÃO SENDO ACEITA POTÊNCIA DE PICO. TIPO ATX, COMPATÍVEL COM PADRÃO ATX 12V V2.4 OU SUPERIOR. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA 80 PLUS BRONZE (OU EQUIVALENTE), GARANTINDO EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 80% EM CARGAS TÍPICAS. ALIMENTAÇÃO COM CHAVE BIVOLT AUTOMÁTICA (100-240V) OU SELETORA. CONEXÕES MÍNIMAS: CONECTOR ATX 24 PINOS (20+4) PARA PLACA-MÃE; CONECTOR DE 12V PARA CPU COM PELO MENOS 1 CONECTOR DE 4+4 PINOS (EPS12V); CONECTOR PCIE DE 6+2 PINOS PARA PLACAS DE VÍDEO (MÍNIMO DE 1 CONECTOR); CONECTORES SATA PARA DISCOS RÍGIDOS E SSDS (MÍNIMO DE 4 CONECTORES); CONECTOR MOLEX (OPCIONAL, MAS RECOMENDADO). VENTILAÇÃO SILENCIOSA COM COOLER MÍNIMO DE 120MM, COM CONTROLE TÉRMICO AUTOMÁTICO. PROTEÇÕES OBRIGATÓRIAS: OCP (SOBRECORRENTE), OVP (SOBRETENSÃO), UVP (SUBTENSÃO), SCP (CURTO-CIRCUITO) E OPP (SOBRECARGA). CABOS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 450MM PARA OS CABOS PRINCIPAIS. PRODUTO NOVO, EM EMBALAGEM ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	30	R$ 231,00	**R$ 6.930,00**
006	SWITCH RJ45 LAN GIGABIT 8 PORTAS CARACTERÍSTICAS: PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3I/802.3U/ 802.3AB/802.3X - INTERFACE: 8× 10/100/1000MBPS, AUTO NEGOCIAÇÃO / AUTO MDI / MDIX SEM VENTOINHA PARA OPERAÇÃO SILENCIOSA FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA: FONTE DE ENERGIA EXTERNA (SAÍDA: 5VDC/0.6A) - DESEMPENHO: CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO: 16 GBPS OU SUPERIOR - TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES: 11.9 MPPS OU SUPERIOR- TABELA DE ENDEREÇOS MAC: 4K - MEMÓRIA DE BUFFER DE PACOTE: 1.5 MB	06	R$ 171,60	**R$ 1.029,60**
007	CONECTOR RJ45 - CAT6 CONECTOR RJ45 PARA CAT6 - FIOS COMPATÍVEIS: 23 AWG - QUANTIDADE DE PINOS: 8	250	R$ 1,52	**R$ 380,00**
008	ALICATE DE CRIMPAGEM PARA CONECTORES RJ45, DE USO PROFISSIONAL, DESENVOLVIDO PARA CRIMPAGEM DE CONECTORES MODULARES 8P8C (RJ45) EM CABOS DE REDE CATEGORIAS 5E, 6 E 6A, INCLUINDO CONECTORES DO TIPO EZ (PASS-THROUGH / COM PASSAGEM DE FIOS). CONSTRUÇÃO EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (ABS OU POLICARBONATO) COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO ERGONÔMICO. DEVERÁ POSSUIR MECANISMO DE CATRACA (RATCHET) COM LIBERAÇÃO DE SEGURANÇA PARA GARANTIR CRIMPAGEM UNIFORME E COMPLETA, EVITANDO CRIMPAGENS PARCIAIS OU INSUFICIENTES. O MECANISMO DE CATRACA DEVERÁ SER AJUSTÁVEL POR MEIO DE PARAFUSO CALIBRADOR, PERMITINDO REGULAGEM DE PRESSÃO CONFORME O TIPO DE CONECTOR E CABO. LÂMINAS DE CORTE E DESCASCAMENTO INTEGRADAS: DEVE POSSUIR LÂMINA PARA CORTE RETO DO CABO, LÂMINA PARA DESCASCAMENTO DA CAPA EXTERNA (COM PROFUNDIDADE REGULÁVEL OU COM ANEL DE PROTEÇÃO PARA EVITAR DANOS AOS FIOS INTERNOS) E LÂMINA DE CORTE PARA OS FIOS EXCEDENTES (TRIM), ESPECIALMENTE PARA USO COM CONECTORES EZ/PASS-THROUGH. AS LÂMINAS DEVEM SER DE AÇO TEMPERADO COM TRATAMENTO ANTIDERRAPANTE, SUBSTITUÍVEIS. DEVERÁ APRESENTAR SUPORTE PARA CRIMPAGEM DE CONECTORES RJ45 BLINDADOS (FTP) E NÃO BLINDADOS (UTP), COM CAVIDADE DE CRIMPAGEM COMPATÍVEL. ACOMPANHA ESTOJO OU CASE RÍGIDO PARA ARMAZENAMENTO E PROTEÇÃO. PRODUTO NOVO, EM EMBALAGEM ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	03	R$ 150,00	**R$ 450,00**
009	FILTRO DE LINHA ELÉTRICO PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, COM MÍNIMO DE 5 (CINCO) TOMADAS DO PADRÃO NBR 14136 (3 PINOS, 10A). DEVERÁ POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS (DPS - DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS) COM TECNOLOGIA VARISTOR (MOV) DE ALTA CAPACIDADE, COM CORRENTE MÁXIMA DE DESCARGA (IMÁX) MÍNIMA DE 6.000A (6KA) POR FASE. DEVERÁ APRESENTAR FUSÍVEL TÉRMICO REARMÁVEL OU DISJUNTOR BIPOLAR INTEGRADO PARA PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, COM ACIONAMENTO/RESET MANUAL. O CIRCUITO DE PROTEÇÃO DEVERÁ SER COMPOSTO POR FILTRO EMI (SUPRESSOR DE RUÍDOS ELETROMAGNÉTICOS E DE RADIOFREQUÊNCIA) PARA REDUÇÃO DE INTERFERÊNCIAS. GABINETE EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (ABS OU POLICARBONATO) COM CLASSIFICAÇÃO UL94 V-0 (AUTOEXTINGUÍVEL). TOMADAS COM CONTATOS DE COBRE OU LIGA DE BERÍLIO COM TRATAMENTO ANTICHAMA, QUE GARANTAM CONTATO FIRME E SEGURO. CABO DE ALIMENTAÇÃO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,5M (1,8M PREFERENCIALMENTE), SEÇÃO MÍNIMA DOS CONDUTORES DE 3 X 1,5MM² (3 VIAS, 14 AWG), COM PLUGUE DO PADRÃO NBR 14136 (3 PINOS, 10A). INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA ILUMINADO (LED INDICADOR) PARA INDICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. DEVERÁ POSSUIR FIXAÇÃO PARA MONTAGEM EM PAREDE OU SUPORTE (ORELHAS OU FUROS NA BASE). PRODUTO NOVO, EM EMBALAGEM ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	30	R$ 85,80	**R$ 2.574,00**

010	KIT COMPOSTO POR TECLADO E MOUSE SEM FIO, AMBOS COM CONEXÃO VIA RÁDIO FREQUÊNCIA (RF) 2,4GHZ, UTILIZANDO UM ÚNICO RECEPTOR USB TIPO NANO (QUE PODE SER ARMAZENADO NO PRÓPRIO MOUSE OU TECLADO). ALCANCE MÍNIMO DE 10 METROS EM LINHA ABERTA. TECLADO NO FORMATO PADRÃO ABNT2 (COM TECLA Ç E CEDILHA) OU ABNT (105 TECLAS), COM TECLAS DO TIPO ILHA (CHICLETE) OU MEMBRANA DE ALTA DURABILIDADE. DEVERÁ POSSUIR TECLAS DE ATALHO MULTIMÍDIA (MÍNIMO DE 8 TECLAS DE FUNÇÕES) E TECLAS DE NAVEGAÇÃO DEDICADAS (PAGE UP, PAGE DOWN, HOME, END, INSERT, DELETE). ESTRUTURA REFORÇADA COM PROTEÇÃO CONTRA DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS. ALIMENTAÇÃO DO TECLADO POR PILHAS ALCALINAS (2 PILHAS AA OU AAA) OU BATERIA RECARREGÁVEL VIA USB, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MOUSE COM DESIGN ERGONÔMICO PARA MÃO DIREITA OU AMBIDESTRO, COM SENSOR ÓPTICO DE ALTA PRECISÃO OU LASER, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1.200DPI OU SUPERIOR (AJUSTÁVEL OU FIXA). BOTÕES PRINCIPAIS COM DURABILIDADE MÍNIMA DE 3 MILHÕES DE CLIQUES. SCROLL (RODA DE ROLAGEM) COM FUNÇÃO DE CLIQUE CENTRAL. ALIMENTAÇÃO DO MOUSE POR PILHAS ALCALINAS (1 PILHA AA OU AAA) OU BATERIA RECARREGÁVEL VIA USB. RECEPTOR USB ÚNICO QUE GERENCIE SIMULTANEAMENTE TECLADO E MOUSE, SEM NECESSIDADE DE MÚLTIPLAS PORTAS USB OCUPADAS. PRODUTO NOVO, EM EMBALAGEM ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL QUANTO APLICÁVEL	08	R$ 138,60	**R$ 1.108,80**
011	SPRAY LIMPA CONTATO 300ML	12	R$ 40,00	**R$ 480,00**
012	UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO (SSD) INTERNO, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 120GB (117GB OU SUPERIOR APÓS FORMATAÇÃO). INTERFACE SATA III 6GB/S (COMPATÍVEL COM SATA II). FATOR DE FORMA 2,5 POLEGADAS PARA USO EM NOTEBOOKS E DESKTOPS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 7MM (COMPATÍVEL COM ADAPTADOR PARA 9,5MM QUANDO APLICÁVEL). TECNOLOGIA DE MEMÓRIA NAND FLASH DO TIPO 3D TLC OU SUPERIOR (3D NAND), COM CONTROLADOR DE DESEMPENHO QUE GARANTA TAXAS DE LEITURA SEQUENCIAL MÍNIMA DE 500 MB/S E GRAVAÇÃO SEQUENCIAL MÍNIMA DE 400 MB/S. DEVERÁ POSSUIR CACHE DRAM INTEGRADO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE QUE ASSEGURE DESEMPENHO CONSISTENTE E MAIOR DURABILIDADE. MTBF (TEMPO MÉDIO ENTRE FALHAS) MÍNIMO DE 1.500.000 HORAS. SUPORTE A TRIM, NCQ (NATIVE COMMAND QUEUING) E S.M.A.R.T. (SELF-MONITORING, ANALYSIS AND REPORTING TECHNOLOGY) PARA MONITORAMENTO DE INTEGRIDADE. CONSUMO DE ENERGIA MÁXIMO DE 3W EM OPERAÇÃO ATIVA E 0,5W EM MODO IDLE. PRODUTO NOVO, EM EMBALAGEM ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES OU 3 ANOS.	20	R$ 204,60	**R$ 4.092,00**
013	PLACA-MÃE PARA PROCESSADORES INTEL, SOQUETE LGA 1155, COMPATÍVEL COM PROCESSADORES INTEL CORE DE 2ª E 3ª GERAÇÃO (SANDY BRIDGE E IVY BRIDGE), INCLUINDO I3, I5, I7, PENTIUM E CELERON. FORMATO MICROATX OU ATX. CHIPSET MÍNIMO H61, B75 OU H67. DEVERÁ POSSUIR MÍNIMO DE 2 SLOTS PARA MEMÓRIA RAM DDR3, COM SUPORTE A ATÉ 16GB DE CAPACIDADE TOTAL; MÍNIMO DE 1 SLOT PCIE X16; MÍNIMO DE 4 PORTAS USB 2.0 TRASEIRAS; 1 PORTA VGA OU HDMI PARA VÍDEO INTEGRADO; 1 PORTA ETHERNET 10/100/1000; SAÍDA DE ÁUDIO ESTÉREO. ALIMENTAÇÃO POR CONECTOR ATX 24 PINOS E CONECTOR DE 12V PARA CPU (4 PINOS). DEVERÁ ACOMPANHAR I/O SHIELD (PLACA TRASEIRA) COMPATÍVEL. PRODUTO NOVO OU RECONDICIONADO COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	10	R$ 277,20	**R$ 2.772,00**
014	PLACA-MÃE PARA PROCESSADORES INTEL, SOQUETE LGA 1151, COMPATÍVEL COM PROCESSADORES INTEL CORE DE 8ª GERAÇÃO (COFFEE LAKE), INCLUINDO I3, I5, I7, PENTIUM E CELERON DA RESPECTIVA GERAÇÃO. FORMATO MICROATX OU ATX. CHIPSET MÍNIMO H310, B360, B365, H370, Z370 OU Z390. DEVERÁ POSSUIR MÍNIMO DE 2 SLOTS PARA MEMÓRIA RAM DDR4, COM SUPORTE A ATÉ 32GB DE CAPACIDADE TOTAL (MÍNIMO 16GB SUPORTADO); MÍNIMO DE 1 SLOT PCIE X16; MÍNIMO DE 1 SLOT PCIE X1; MÍNIMO DE 4 PORTAS USB 2.0 TRASEIRAS; MÍNIMO DE 2 PORTAS USB 3.0 OU SUPERIORES (USB 3.1 GEN1 OU GEN2); 1 PORTA VGA OU HDMI PARA VÍDEO INTEGRADO (NECESSÁRIO PARA PROCESSADORES COM GRÁFICO INTEGRADO); 1 PORTA ETHERNET 10/100/1000; SAÍDA DE ÁUDIO ESTÉREO COM ENTRADA PARA MICROFONE. ALIMENTAÇÃO POR CONECTOR ATX 24 PINOS E CONECTOR DE 12V PARA CPU (4 PINOS OU 4+4 PINOS). DEVERÁ ACOMPANHAR I/O SHIELD (PLACA TRASEIRA) COMPATÍVEL. PRODUTO NOVO, EM EMBALAGEM ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	15	R$ 488,40	**R$ 7.326,00**
015	ADAPTADOR WIFI USB 3.0 1800MBPS 2.4G/5G ESPECIFICAÇÕES: FAIXA DE FREQUÊNCIA: 2,4 GHZ E 5 GHZ - ANTENA: 2X 2DBI ANTENA DE GANHO ALTO - TAXA DE TRANSFERÊNCIA MÁXIMA: 1800MBPS - INTERFACE: USB3.0 - SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL: WINDOWS 10, WINDOWS 11 - SEGURANÇA: 64/128BIT WEP, WPA, WPA2 - TÉCNICA DE MODULAÇÃO: MU-MIMO, OFDM - PADRÃO: IEEE 802.11 AX/AC/A/B/G/N. HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL QUANTO APLICÁVEL	30	R$ 138,60	**R$ 4.158,00**

016	TESTADOR DE CABOS DE REDE (LAN) COM FUNÇÃO DE ZUMBIDOR (TONER) PARA IDENTIFICAÇÃO E RASTREAMENTO DE CABOS. EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UNIDADE TRANSMISSORA (MASTER) E UNIDADE RECEPTORA (REMOTE). DEVERÁ REALIZAR TESTES DE CONTINUIDADE E MAPEAMENTO DE PARES EM CABOS UTP DAS CATEGORIAS CAT5E E CAT6. DEVERÁ POSSUIR INDICAÇÃO VISUAL POR LEDS PARA: CONTINUIDADE EM CADA PAR (1-2, 3-6, 4-5, 7-8), CURTO-CIRCUITO, CABO ABERTO (QUEBRA), PARES TROCADOS E PARES INVERTIDOS (REVERSO). FUNÇÃO DE ZUMBIDOR (TONER) INTEGRADA, COM GERAÇÃO DE SINAL DE ÁUDIO PARA RASTREAMENTO DE CABOS EM INFRAESTRUTURA, ACOMPANHADA DE SONDA (PROBE) COM PONTA DE CONTATO E AMPLIFICADOR DE ÁUDIO PARA LOCALIZAÇÃO DO SINAL. ALIMENTAÇÃO POR BATERIAS (TIPO AA, AAA OU 9V) COM INDICADOR DE BATERIA. DEVERÁ ACOMPANHAR CABOS DE TESTE (PATCH CORDS) PARA CONEXÃO RJ45. PRODUTO NOVO, EM EMBALAGEM ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. **OBS: A AQUISIÇÃO DO TESTADOR DE CABOS DE REDE COM FUNÇÃO ZUMBIDOR JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE GARANTIR A QUALIDADE DAS INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA, BEM COMO AGILIZAR A MANUTENÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CABOS EM INFRAESTRUTURA PREDIAL. A EXIGÊNCIA DE DETECÇÃO DE SPLIT PAIRS, DISPLAY PARA IDENTIFICAÇÃO PRECISA DE FALHAS E ZUMBIDOR COM FREQUÊNCIA SELECIONÁVEL ASSEGURA QUE O EQUIPAMENTO SEJA ADEQUADO PARA DIAGNÓSTICOS COMPLETOS EM CABOS CAT6 E CAT6A, ESSENCIAIS PARA REDES DE ALTA VELOCIDADE. A SONDA COM CONTROLE DE GANHO PERMITE A LOCALIZAÇÃO PRECISA DE CABOS EM AMBIENTES COM ALTA DENSIDADE DE CABEAMENTO, REDUZINDO TEMPO DE INATIVIDADE E CUSTOS COM MANUTENÇÃO.**	3	R$ 140,00	**R$ 420,00**
017	PLACA DE VÍDEO DEDICADA PARA MICROCOMPUTADORES, COM INTERFACE PCI EXPRESS X16 (PCIE 2.0 OU SUPERIOR), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE MEMÓRIA DEDICADA DE 1GB GDDR5 (PREFERENCIALMENTE) OU GDDR3, NÃO COMPARTILHADA COM A MEMÓRIA RAM DO SISTEMA. CHIPSET GRÁFICO COM ACELERAÇÃO DE VÍDEO PARA REPRODUÇÃO DE CONTEÚDO MULTIMÍDIA EM RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD (1920X1080) E SUPORTE A MÚLTIPLOS MONITORES (MÍNIMO DE 2 SAÍDAS DE VÍDEO SIMULTÂNEAS). SAÍDAS DE VÍDEO: OBRIGATORIAMENTE 1 PORTA VGA PARA COMPATIBILIDADE COM OS MONITORES EXISTENTES, E PELO MENOS 1 PORTA ADICIONAL (HDMI, DISPLAYPORT OU DVI) PARA EXPANSÃO FUTURA OU USO COM OUTROS MONITORES. RESOLUÇÃO MÁXIMA MÍNIMA DE 2560X1600 NAS SAÍDAS DIGITAIS. CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE 75W, ALIMENTADA EXCLUSIVAMENTE PELO SLOT PCIE (SEM NECESSIDADE DE CONECTORES DE ALIMENTAÇÃO ADICIONAIS). COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 10 E 11 (64 BITS), COM DRIVERS DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO SITE DO FABRICANTE. PRODUTO NOVO, EM EMBALAGEM ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	10	R$ 363,00	**R$ 3.630,00**
018	CAIXA DE CABO DE REDE PARA CABEAMENTO ESTRUTURADO, CATEGORIA CAT6, TIPO U/UTP (NÃO BLINDADO), COM 4 PARES TRANÇADOS, CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU (100% COBRE), BITOLA MÍNIMA DE 24 AWG (23 AWG PREFERENCIALMENTE). ISOLAMENTO DOS CONDUTORES EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (HDPE). CAPA EXTERNA EM PVC COM CLASSIFICAÇÃO DE FLAMABILIDADE CMX (OU SUPERIOR), RETARDANTE A CHAMAS. DEVERÁ POSSUIR SEPARADOR CENTRAL (CRUZETA OU CROSS FILLER) PARA GARANTIR A GEOMETRIA DOS PARES E REDUZIR INTERFERÊNCIAS. IMPEDÂNCIA CARACTERÍSTICA DE 100 OHMS ± 15%. EMBALAGEM EM CAIXA DO TIPO EASY PULL OU FAST BOX COM COMPRIMENTO DE 305 METROS (LANCE PADRÃO). O PRODUTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE POSSUIR HOMOLOGAÇÃO ATIVA JUNTO À ANATEL, COM NÚMERO DE CERTIFICAÇÃO VISÍVEL NA EMBALAGEM E NO CABO (IMPRESSO SEQUENCIALMENTE). PRODUTO NOVO, EM EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	3	R$ 1.122,00	**R$ 3.366,00**
019	ADAPTADOR DE REDE USB GIGABIT PARA CONVERSÃO DE PORTA USB PARA ETHERNET RJ45, COM SUPORTE A VELOCIDADE DE 10/100/1000 MBPS (GIGABIT). INTERFACE USB 3.0 (USB 3.1 GEN1) OU SUPERIOR, COM COMPATIBILIDADE RETROATIVA COM USB 2.0. CHIPSET COMPATÍVEL COM PADRÕES IEEE 802.3, 802.3U, 802.3AB (GIGABIT), COM SUPORTE A FULL DUPLEX E AUTO NEGOTIATION. DEVERÁ POSSUIR LED INDICADOR DE LINK E ATIVIDADE DE REDE. ALIMENTAÇÃO VIA PORTA USB (BUS-POWERED), SEM NECESSIDADE DE FONTE EXTERNA. COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 10 E 11 (64 BITS), COM DRIVERS NATIVOS OU DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO SITE DO FABRICANTE. CONSTRUÇÃO EM MATERIAL RESISTENTE (ABS OU SIMILAR), COM CONECTOR USB E PORTA RJ45 BLINDADOS. PRODUTO NOVO, EM EMBALAGEM ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL QUANDO APLICÁVEL	05	R$ 100,00	**R$ 500,00**

020	TRANSFORMADOR 2000W (OU VA EQUIVALENTE) TENSÕES DE ENTRADA: 127V/220V / TENSÕES DE SAÍDA: 220V/127V / POTÊNCIA: 2000W (CASO A MEDIÇÃO SEJA EM VA - PRECISA SER EQUIVALENTE A POTÊNCIA EM WATTS EXIGIDA) / FREQUÊNCIA: 60HZ.	10	R$ 200,00	**R$ 2.000,00.**
021	ACCESS POINT WIRELESS WI-FI 7 (802.11BE), COM SUPORTE A TRI-BAND SIMULTÂNEO NAS FREQUÊNCIAS 2,4 GHZ, 5 GHZ E 6 GHZ, COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA AGREGADA MÍNIMA DE 9 GBPS. DEVERÁ POSSUIR PORTAS: 1 PORTA ETHERNET 2,5 GBE (2.500 MBPS) COM SUPORTE A POE+ (802.3AT) PARA ALIMENTAÇÃO VIA CABO DE REDE, E 1 PORTA ETHERNET 1 GBE SECUNDÁRIA PARA REDUNDÂNCIA OU EXPANSÃO DE REDE. TECNOLOGIA DE ANTENA INTERNA COM SUPORTE A MU-MIMO 4X4 EM TODAS AS BANDAS, COM GANHO MÍNIMO DE 4 DBI NA BANDA DE 2,4 GHZ, 5 DBI NA BANDA DE 5 GHZ E 5 DBI NA BANDA DE 6 GHZ. DEVERÁ SUPORTAR PADRÕES DE SEGURANÇA WPA3, PROTOCOLO DE REDE MESH PARA EXPANSÃO SEM FIO, E TECNOLOGIA DE ROAMING RÁPIDO (802.11R/K/V). ALIMENTAÇÃO EXCLUSIVA VIA POE+ (NÃO ACOMPANHA FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA). INCLUI SUPORTE A MONTAGEM EM TETO OU PAREDE, COM KIT DE MONTAGEM ACOMPANHANDO O PRODUTO. PRODUTO NOVO, EM EMBALAGEM ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL QUANDO APLICÁVEL.	06	R$ 1.875,00	**R$ 11.250,00**
022	CONTROLADOR DE REDE DEDICADO PARA GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS UNIFI (UBIQUITI NETWORKS). MODELO CLOUD KEY GEN2 PLUS (UCK-G2-PLUS) OU SUPERIOR, COM ARMAZENAMENTO INTERNO SSD DE 256GB. EQUIPAMENTO COM PROCESSADOR QUAD-CORE ARM, MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 3GB, CONECTIVIDADE ETHERNET GIGABIT COM SUPORTE A POE 802.3AF, PORTA USB-C PARA ALIMENTAÇÃO ALTERNATIVA, BATERIA INTERNA DE BACKUP PARA DESLIGAMENTO SEGURO. COMPATÍVEL COM UNIFI NETWORK APPLICATION E UNIFI PROTECT. ACOMPANHA SUPORTE DE MONTAGEM. HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL QUANDO APLICÁVEL. OBS: O EQUIPAMENTO É NECESSÁRIO PARA INTEGRAÇÃO AO ECOSSISTEMA UNIFI JÁ IMPLANTADO NO ÓRGÃO, SENDO O ÚNICO FABRICANTE QUE PRODUZ CONTROLADOR DEDICADO COM AS FUNCIONALIDADES DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO E ARMAZENAMENTO LOCAL PARA O SISTEMA UNIFI PROTECT. A UTILIZAÇÃO DE CONTROLADOR DE OUTRA MARCA OU SOLUÇÃO ALTERNATIVA INVIABILIZA A OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, CARACTERIZANDO A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	01	R$ 2.640,00	**R$ 2.640,00**
023	MONITOR LED/LCD PARA MICROCOMPUTADORES, COM TELA DE 24 POLEGADAS (TAMANHO VISÍVEL MÍNIMO DE 23,8 POLEGADAS), PROPORÇÃO DE TELA 16:9, RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD (1920 X 1080 PIXELS). PAINEL DO TIPO IPS (IN-PLANE SWITCHING) OU EQUIVALENTE QUE GARANTA ÂNGULOS DE VISÃO MÍNIMOS DE 178° NA HORIZONTAL E VERTICAL. ENTRADAS DE VÍDEO: OBRIGATORIAMENTE 1 PORTA DISPLAYPORT (VERSÃO 1.2 OU SUPERIOR), PODENDO POSSUIR ADICIONALMENTE PORTAS HDMI, DVI OU VGA. TEMPO DE RESPOSTA MÁXIMO DE 5MS (GTG). BRILHO MÍNIMO DE 250 CD/M². CONTRASTE MÍNIMO DE 1000:1 (TÍPICO). SUPORTE A AJUSTE DE INCLINAÇÃO (TILT) E, PREFERENCIALMENTE, AJUSTE DE ALTURA (ALTURA AJUSTÁVEL). BASE COM PADRÃO VESA 100X100MM PARA FIXAÇÃO EM SUPORTES ARTICULADOS. ALIMENTAÇÃO POR FONTE INTERNA (NÃO ACOMPANHA FONTE EXTERNA). PRODUTO NOVO, EM EMBALAGEM ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	05	R$ 750,00	**R$ 3.750,00**
	TOTAL A PAGAR		**R$ 64.915,20**	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 **O prazo de vigência do contrato será de 90(noventa) dias**, a contar da assinatura do contrato/publicação no PNCP e da ordem de fornecimento, respectivamente, podendo ocorrer à prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O termo de contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

3.1 O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

3.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade: Departamento de Tecnologia e Informação - Rua Cova da Moça, S/N – Centro -Município de Porto Seguro – **Bahia.**

b) Dias e horários da entrega: **Segunda a Quinta Feira das 08hs à 17hs, Sexta Feira das 08hs à 14hs.**

c) Periodicidade do fornecimento: **Compra Única** - O prazo máximo para entrega dos produtos será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento

d) **Prazo de execução**: 03 meses

3.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos equipamentos de informática conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, observando as normas técnicas vigentes, os padrões de qualidade e segurança aplicáveis, bem como as recomendações dos fabricantes, garantindo a entrega de equipamentos novos, de primeiro uso, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia e demais documentos exigidos para sua adequada utilização.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados pelas secretárias demandantes, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

5.13 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.15 Os gestores do contrato, serão indicados pelas secretárias demandantes com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

5.15 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

5.16 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-ló na execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor mensal da contratação é de **R$ 64.915,20 (sessenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e vinte centavos).**

6.2 Valores acima deverão ser pagos a Contratada através de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil, Agência: 0792-7, Conta Corrente: 67593-8, em nome da CONTRATADA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Do recebimento

7.1 O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após verificação da conformidade do material.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 . Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 . Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 . Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 . Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por ordem bancária em favor da empresa contratada, **COSTA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, conforme dados bancários informados na proposta comercial, através de ordem bancária para crédito, Banco do ITAÚ nº: 341 , Agência nº: 6772 e Conta Corrente nº:99847-9,

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.24. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.25. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento .

8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5 8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRET	PROGRAMA	PROJ/ATIV	FONTE	ELEMENTO	VALOR
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	2036	1600	3.3.90.30.00	R$ 11.000,20
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	2036	1500.1002	3.3.90.30.00	R$ 16.000,00
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DA ATENÇÃO BÁSICA	2037	1600	3.3.90.30.00	R$ 10.915,00
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DA ATENÇÃO BÁSICA	2037	1500.1002	3.3.90.30.00	R$ 16.000,00
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	2028	1500.1002	3.3.90.30.00	R$ 5.000,00
SAÚDE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRAÇÃO	2007	1500.1002	3.3.90.30.00	R$ 6.000,00
TOTAL GERAL:					**R$ 64.915,20**

9.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

10.2Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3 O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o produto com avarias ou defeitos;
10.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
10.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
10.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
10.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
10.12 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
10.13 outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
10.14 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
10.15 A CONTRATANTE obriga-se a:
10.16 Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data, horário e demais condições estabelecidas;
10.17 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
10.18 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
10.19 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
10.20 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo;
10.21 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DO PRODUTO

11.1 Os equipamentos de informática fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, funcionamento, montagem ou desempenho, contados a partir da data do recebimento definitivo, salvo quando o fabricante oferecer prazo superior.
11.2 Todos os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e devidamente identificadas, contendo marca, modelo, número de série e demais informações pertinentes.
11.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável pela reparação, substituição de peças defeituosas ou substituição integral do equipamento, quando necessário, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
11.4 Caso sejam identificados defeitos de fabricação, incompatibilidade técnica, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá promover a correção ou substituição do equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da CONTRATANTE.
11.5 Caso o prazo de garantia ofertado pelo fabricante seja inferior ao exigido neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá complementar a garantia pelo período restante, sem custos adicionais para a Administração.
11.6 Os equipamentos fornecidos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, confiabilidade e segurança exigidos pelo mercado e pelas especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

11.7 O prazo para substituição ou reparo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificativa apresentada pela CONTRATADA, sujeita à aprovação da CONTRATANTE.

11.8. Não sendo realizado o reparo ou a substituição dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas cabíveis previstas na legislação e no contrato, inclusive aplicação de sanções administrativas.

11.9 Todas as despesas relativas à assistência técnica, retirada, transporte, instalação, substituição de peças e devolução dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA durante o período de garantia.

11.10 Os equipamentos deverão ser acompanhados dos respectivos manuais de operação e instalação, em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, bem como dos termos de garantia emitidos pelo fabricante, quando aplicável.

11.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico e registro de ocorrências durante o período de garantia, informando telefone, endereço eletrônico ou outro meio eficaz de comunicação.

11.12 Quando aplicável, a CONTRATADA deverá assegurar a existência de assistência técnica autorizada no território nacional, bem como a disponibilidade de peças de reposição e componentes compatíveis durante o período de garantia.

11.13 A garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável e do Código de Defesa do Consumidor.

11.14 A contratada deverá garantir assistência técnica e suporte durante o período de garantia, responsabilizando-se pela substituição ou reparo dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação.

CLÁUSILA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

17 **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro – BA 23 de JULHO de 2026.

Carlos Renato Da Silva Antunes
Secretário Municipal De Saúde
Mat. 2366

CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
DANILSON MEIRA COSTA
Data: 23/07/2026 12:21:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANILSON MEIRA COSTA
COSTA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA